



Acórdão n.º 28 - 2017/2018

N.º Processo: 28/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 7.ª

Data: 8 de Dezembro de 2017 - Hora: 21:00 - Local: Sra. da Hora, PORTO

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O treinador do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com cartão amarelo aos 5'10" do 3.º período. Este protestou com a equipa de arbitragem e gesticulou.

As equipas do CDUP e do SSCMP foram advertidas com cartão amarelo aos 2'29" do 3.º período. "





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que o treinador do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com cartão amarelo por ter protestado para com a equipa de arbitragem, gesticulando.

3.1 Tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, entendemos que a conduta do treinador Paulo Borges constituiu um mero “desabafo” perante uma determinada ocorrência de jogo ou tratou-se de uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, sem, contudo, tal como resulta do relatório de arbitragem, assumir o propósito de ofender os árbitros e/ou contestar as suas decisões.

3.2 Todavia, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.*"

3.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador do CDUP, Paulo Borges, a amostragem do dito cartão amarelo.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que ambas as equipas foram advertidas com o cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreram tais amostragens.

4.1 Como tal, o Conselho de Disciplina entende que, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar às equipas vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide:**

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do CDUP, Paulo Borges, a amostragem do cartão amarelo.**





- Mandar arquivar os autos no que concerne à amostragem do cartão amarelo a ambas as equipas.

Notifique os agentes.

Elaborado em 13 de Dezembro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

